



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 3200.90720/2022

Interessado: Diretoria de Obras de Implantação - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANISMO NO PARQUE DA CRIANÇA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES (LOTE 1) E PASSEIO DO PORTO DE MACEIÓ, NO BAIRRO DE JARAGUÁ (LOTE 2), NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022

RELATÓRIO

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de urbanismo no Parque da Criança, no bairro do Benedito Bentes (lote 1) e Passeio do Porto de Maceió, no bairro de Jaraguá (lote 2), no município de Maceió/AL.

A sessão inaugural realizada no dia **21 (vinte e um) de dezembro de 2022**, publicada no Diário Oficial do Município e em Jornal de grande circulação, a Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 1524 de 23 de agosto de 2022, sob a presidência da servidora Juniely Batista da Silva, reuniu-se na sala de reuniões, situado no Prédio da SEMINFRA, para analisar os documentos de habilitação da Concorrência Pública nº 09/2022.

A Comissão analisou os documentos habilitatórios contidos nos envelopes apresentados na sessão ocorrida às 09h00min de 21/12/2022 e considerou o conteúdo do Parecer Técnico emitido pela Diretoria de Obras de Implantação da SEMINFRA quanto à capacidade técnica.

Conforme se depreende da Ata acostada aos autos, contou com as seguintes empresas interessadas: **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 22.576.047/0001-30, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO EPP – CNPJ nº 34.905.197/0001-20, CONY ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 41.167.347/0001-00, ARQUITEC - ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 02.423.864/0001-41, ANGRA ENGENHARIA – CNPJ nº 08.772.657/0001-74, UCHÔA CONSTRUÇÕES – CNPJ nº 09.276.767/0001-12, ÚNICA ENGENHARIA – CNPJ nº 14.554.855/0001-79, AM3 ENGENHARIA – CNPJ nº 16.628.118/0001-07 E ENENGI CONSTRUÇÕES – CNPJ nº 10.823.219/0001-44.**



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Na fase de credenciamento, todas as empresas interessadas foram credenciadas, são elas **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO EPP, CONY ENGENHARIA LTDA, ARQUITEC - ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, ANGRA ENGENHARIA, UCHÔA CONSTRUÇÕES, ÚNICA ENGENHARIA, AM3 ENGENHARIA E ENENGI CONSTRUÇÕES.**

Após a análise técnico, foi proferida decisão com o seguinte resultado: **HABILITADAS** as empresas **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO EPP, CONY ENGENHARIA LTDA, ARQUITEC - ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, ANGRA ENGENHARIA, UCHÔA CONSTRUÇÕES e ÚNICA ENGENHARIA** e **INABILITADAS** as empresas **AM3 ENGENHARIA e ENENGI CONSTRUÇÕES.**

Após a apresentação de recursos e contrarrazões, a Comissão de Licitação, com base no Parecer Técnico emitido pelo Corpo Técnico da SEMINFRA, retificou seu entendimento anterior e decidiu julgar o recurso apresentado tendo a licitante **AM3 ENGENHARIA LTDA** obtido êxito em demonstrar atendem às exigências previstas no edital da Concorrência Pública nº 09/2022, quanto ao Lote 1, e diante do equívoco cometido por parte da CPLOSE ao proferir sua decisão, não há motivo para o não atendimento do pleito formulado para declarar a habilitação da empresa **AM3 ENGENHARIA LTDA** para o Lote 1, razão pela qual esta Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia admite o recurso analisado, por sua tempestividade, para lhe **DAR PROVIMENTO** e **REFORMAR PARCIALMENTE A DECISÃO** recorrida para declarar habilitada a empresa **AM3 ENGENHARIA LTDA** para o Lote 1, não havendo que se falar, portanto, na existência de qualquer prejuízo à recorrente.

Por fim, foi agendada a data para sessão de abertura de proposta de preço para o dia 23 de janeiro de 2023.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Na fase de abertura de PROPOSTA DE PREÇO, as empresas habilitadas apresentaram as seguintes propostas:

LOTE I:



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Empresa	Valor da Proposta	Desconto
CONY ENGENHEIRA	R\$ 4.929.091,33	23,00%
ÚNICA ENGENHARIA	R\$ 5.097.650,61	20,36%
ARQUITEC	R\$ 5.348.726,44	16,44%
DVL CONSTRUÇÃO	R\$ 5.566.447,67	13,04%
ANGRA ENGENHARIA	R\$ 5.767.268,88	9,90%
AM3 ENGENHARIA	R\$ 6.133.564,56	4,19%
UCHOA CONSTRUÇÕES	R\$ 6.335.253,24	1,03%
SPS CONSTRUÇÕES	R\$ 6.401.174,93	0%

LOTE II:

Empresa	Valor da Proposta	Desconto
ÚNICA ENGENHARIA	R\$ 8.226.876,18	20,22%
CONY ENGENHEIRA	R\$ 8.410.415,32	18,44%
UCHOA CONSTRUÇÕES	R\$ 9.070.418,82	12,04%
DVL CONSTRUÇÃO	R\$ 9.073.809,01	12,00%
ANGRA ENGENHARIA	R\$ 10.311.612,96	0,00%
SPS CONSTRUÇÕES	R\$ 10.311.612,96	0,00%

A classificação acima fora levada a cabo dentro dos critérios adotados pelo edital da Concorrência Pública nº 09/2022, para escolha da proposta mais vantajosa à administração, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de urbanismo no parque da criança, no bairro do Benedito Bentes (lote 1) e Passeio do Porto de Maceió, no bairro de Jaraguá (lote 2), no município de Maceió/AL.

O valor de referência estipulado pela administração para o **Lote 1** foi de R\$ 6.401.174,93 (seis milhões quatrocentos e um mil cento e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), tendo a empresa - **CONY ENGENHARIA** - que apresentou a menor proposta trazida com valor de R\$ 4.929.091,33 (quatro milhões novecentos e vinte e nove mil noventa e um reais e trinta e três centavos), ou seja, com uma redução de R\$ 1.472.083,60 (um milhão quatrocentos e setenta e dois mil e oitenta e três reais e sessenta centavos), equivalente a 23% (vinte e três por cento) do valor orçado pela administração.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Em segundo lugar, ficou a empresa **ÚNICA ENGENHARIA** com uma proposta no valor de R\$ 5.097.650,61 (cinco milhões e noventa e sete mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), ou seja, com uma redução de R\$ 1.303.524,32 (um milhão trezentos e três mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), equivalente a 20,36% (vinte virgula trinta e seis por cento) do valor orçado pela administração.

O valor de referência estipulado pela administração para o **Lote 2** foi de R\$ 10.311.612,96 (dez milhões trezentos e onze mil seiscentos e doze reais e noventa e seis centavos), tendo a empresa - **ÚNICA ENGENHARIA** com uma proposta no valor de R\$ 8.226.876,18 (oito milhões e duzentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), ou seja, com uma redução de R\$ 2.084.736,78 (dois milhões e oitenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), equivalente a 20,22% (vinte virgula vinte e dois por cento) do valor orçado pela administração.

Em segundo lugar, ficou a empresa **CONY ENGENHARIA** com uma proposta no valor de R\$ 8.410.415,32 (oito milhões quatrocentos e dez mil quatrocentos e quinze reais e trinta e dois centavos), ou seja, com uma redução de R\$ 1.901.197,64 (um milhão novecentos e um mil cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 18,44% (dezoito virgula quarenta e quatro por cento) do valor orçado pela administração.

Após a análise do Corpo Técnico da SEMINFRA quanto à proposta da empresa Cony Engenharia, foi necessário à realização de diligência no sentido de sanar os questionamentos apontados pela equipe técnica, quais sejam:

Para a empresa Cony Engenharia, justificar o valor de referência por tonelada para recebimento de material de demolição da obra, cotado no aterro sanitário de Maceió, que é o único destino viável para o material a ser descartado, é 77,47% maior do que o valor apresentado pela licitante.

Dentro do prazo estabelecido a empresa apresentou sua resposta e logo em seguida foi submetido à análise da área técnica que atestou que *"após análise a documentação apresentada esta Diretoria de Obras de Implantação informa que acata a documentação apresentada"*.

* * R
* *
* *



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Assim, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia e o Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura procederam à análise dos documentos apresentados nas propostas de preços e não vislumbraram nenhum problema de ordem formal, jurídica ou técnica (vide parecer técnico anexo), razão pela qual restam **CLASSIFICADAS** as empresas: Para o **Lote 01: CONY ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 41.167.347/0001-00 com a proposta de preço no valor de R\$ 4.929.091,33 (Quatro milhões novecentos e vinte e nove mil noventa e um reais e trinta e três centavos). Para o **Lote 02: ÚNICA ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ Nº 14.554.855/0001-79, com a proposta de preço no valor de R\$ 8.226.876,18 (Oito milhões duzentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).

DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES ATRAVESSADOS.

Conforme se depreende nos autos o resultado com a declaração de vencedora do presente certame foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió no dia 07 de fevereiro de 2023. Excluindo-se o dia do começo e contando o dia do final, nos moldes do art. 110, da Lei n. 8.666/93, tem-se que o prazo final para recurso se deu no dia 14 de fevereiro de 2023.

Levando em conta que o recurso administrativo foi encaminhado pela empresa Cony Engenharia em 13/02/2023, razão pela qual têm-se por tempestivo o recurso, que foram enviados às demais licitantes por meio eletrônico, conforme documento inserto nos autos.

O prazo para contrarrazões findou em 01 de março de 2023, tendo em vista que houve o período de carnaval, tendo sido apresentada petição em tal sentido pela licitante Única Engenharia.

O recurso e as contrarrazões foram analisados de forma individual pela área técnica e pela CPLOSE.

DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Inconformada com a declaração de vencedora da empresa Única Engenharia para o Lote 2, a empresa Cony Engenharia alega, em síntese, que a proposta de preço da empresa recorrida deixou de atender as exigências previstas no edital, como na composição do BDI, na



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

o composição de custo unitário e falhas na planilha orçamentária e por fim pede a reforma da
201 decisão para desclassificar a empresa recorrida no lote 02 do presente certame.

Por se tratar de matéria de ordem técnica, os recursos e contrarrazão foram encaminhados
ao Corpo Técnico da SEMINFRA para a devida análise e emissão de parecer.

DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS: CONY ENGENHARIA

Arguiu a licitante, em apertada síntese, que a proposta de preço da empresa recorrida
deixou de atender as exigências previstas no edital, como na composição do BDI, na
composição de custo unitário e falhas na planilha orçamentária e por fim pede a reforma da
decisão para desclassificar a empresa recorrida no lote 02 do presente certame.

Por fim, pede a reforma da decisão da CPLOSE, tornando a recorrida desclassificada no
presente certame no lote 2.

DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM CONTRARRAZÃO PELA ÚNICA ENGENHARIA

Em suas contrarrazões, a empresa recorrida, Única Engenharia, apontou como seus
argumentos:

Quanto aos itens 9.6.2 E 15.2-C, vale dizer que a alegada ausência de informação ou mesmo a
falta de compreensão por parte do recorrente da proposta apresentada pela recorrida não
justificaria motivo forte o suficiente para uma desclassificação, podendo ser sanada com mera
diligência em atenção ao princípio da formalidade moderada que deve reger procedimentos
desse jaez.

Interessante destacar que não se pode cair no erro cometido pelo recorrente em seu recurso
administrativo, que tenta fazer crer, a todo custo, que a Administração Pública deve procurar
contratar o "melhor cumpridor do edital" em vez da "melhor proposta", mesmo que esta
contenha, eventualmente, alguns pontos a serem explanados.

Diante disso, cabe dizer, caso entenda pertinente a Comissão de Licitação, se coloca à
disposição a recorrente para ofertar qualquer informação que por ventura se faça necessária
ao entendimento de sua proposta.

Ora, entende-se que, no recebimento das propostas em um processo licitatório, não haja
diferenças entre a informação que consta nas propostas e aquelas exigidas pela legislação
vigente (ou pelos acordos coletivos).

ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
CNPJ 14.554.855/0001-79
Rua Sampaio Marques, 25, SL 602, Pajuçara, Maceió-AL - CEP 57030-107



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Por fim, mas não menos importante, nesse ponto quanto aos itens 11.2-D E 11.2-H, o próprio recorrente traz a resposta para o ponto que alega ser motivador de eventual desclassificação. Noutras palavras: o recorrente aponta a doença e ele mesmo aponta o remédio.

É que fora verificada diferença singela entre valores de algumas composições. Itens de pouca relevância material e que demonstram meros erros materiais no preenchimento de uma planilha extremamente complexa e preñhe de uma gama gigante de informações. Não há como se afirmar que os erros apontados não existem, afinal, a divergência fora devidamente indicada pelo recorrente.

Todavia, como dito, o próprio recorrente apontou o remédio da situação, haja vista ter colacionado o acórdão n. 1.811/2014, do TCU, cuja ementa segue novamente:

(Acórdão 1.811/2014 – Plenário) Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

CNPJ 14.554.855/0001-79

Rua Sampaio Marques, 25, Sl. 602, Pajuçara, Maceió-AL – CEP 57030-107

3

BIA

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por analogia, há de serem destacados os ditames legais trazidos pela Lei Geral de Licitações. O artigo 41 da Lei 8.666/93 prevê que “a Administração não pode descumprir normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Logo, o Edital torna-se lei entre as partes. Trata-se, portanto, de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Na lição da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a consequência da inobservância deste princípio importará no descumprimento “dos princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo, com base nos critérios fixados no edital”.

No magistério do professor José dos Santos Carvalho Filho, se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar certeza aos interessados do que pretende a



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade da administração, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Nessa linha, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no Edital, igualmente submetida às disposições do instrumento convocatório. Importa frisar a regra insculpida no art.3º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Cumpra esclarecer que não se trata de excesso de formalismo, discricionariedade ou mesmo razoabilidade ao analisar as documentações, visto que se trata de descumprimento do Edital e da Lei de Licitação.

A Lei nº 8.666/93, disciplina quanto ao descumprimento do edital:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes, de acordo com a legislação vigente.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DO MÉRITO

Diante das alegações apresentadas, o recurso e a contrarrazão foi encaminhada ao Corpo Técnico da SEMINFRA para análise e manifestação.

Na oportunidade foi consignado que:

ASSUNTO: ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA CONY ENGENHARIA E DA CONTRARRAZÃO APRESENTADO PELA ÚNICA ENGENHARIA REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022.

Com relação ao que compreende a parte técnica o recurso apresentado pela Cony Engenharia em resumo trouxe os seguintes apontamentos:

1. Demonstrativo do BDI;
2. Detalhamento da Administração Local;
3. Existência de mesmo serviço com preços distintos na planilha e composições de preços unitários.

- No que se refere ao demonstrativo do BDI consta no edital:

9.5 A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI – (ANEXO IV), deverá estar de acordo com o apresentado no anexo que é parte integrante deste Edital, sendo utilizados como parâmetro os percentuais encontrados no ACORDÃO nº. 2622/2013 do TCU – PLÊNARIO;

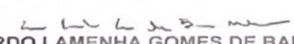
Sendo assim, entendemos que apesar de não haver fixação de percentuais aos itens ou fixação de percentual total a ser adotado pela empresa é necessário que a empresa siga o modelo apresentado no edital, ou seja, seus itens e siglas.

- No que se refere ao detalhamento da administração local a Única apresentou o detalhamento na contrarrazão, entretanto foi observado que a empresa alterou o coeficiente da mão de obra, sendo assim é necessário que a empresa apresente justificativa para a redução da mão de obra e garanta a exequibilidade da proposta.

- No que se refere à existência de mesmo serviço com preços distintos na planilha e composições de preços unitário, a Única Engenharia sanou essa divergência na sua contrarrazão não havendo alteração de quantitativos com relação ao edital nem majoração dos preços ofertados.

Este é o parecer técnico, segue o processo para devidas providências.

Maceió/AL, 06 de março de 2023.


EDUARDO LAMENHA GOMES DE BARROS MONTENEGRO
Diretor de Obras de Implantação/SEMINFRA
Matrícula nº 958232-0

Logo, da mesma forma que foi oportunizado na análise da proposta da recorrente – Cony Engenharia – o Corpo Técnico da SEMINFRA entendeu ser necessário a realização de diligência para sanar o pontos detectados.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dentro do prazo estabelecido, a empresa recorrida apresentou suas respostas e adequações nos seguintes termos:

UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.554.855/0001-79, com sede na Rua Sampaio Marques, 25, Sl. 602, Pajuçara, Maceió-AL – CEP 57030-107, vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar

ESCLARECIMENTOS À DILIGÊNCIA

A composição da Administração Local contempla apenas serviços de mão de obra, os quais não podem sofrer alterações nos valores unitários, para que não fiquem abaixo nem da base utilizada (ORSE/SINAPI) nem do sindicato, foram alterados os coeficientes de produtividades com base na duração do cronograma da obra.

O Cronograma de obra apresentado pelo Edital CP 09/2022 é para 12 (doze) meses de execução e os coeficientes apresentados na composição "COMP-70756295 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL - INCLUINDO EXAMES, ALIMENTAÇÃO E SEGURO - (PASSEIO PORTO) -MAI/22" eram para 15 (quinze) meses.

Na proposta em questão alguns coeficientes ficaram menores que 12 (doze) meses, mas tais custos, caso realmente se mostrem necessários no decorrer da obra, serão assumidos pela empresa, considerando que são custos irrelevantes em comparação ao valor da obra, que não afetam a exequibilidade financeira do empreendimento e podem ser absorvidos pela margem de lucro aplicada no caso. Ou seja, havendo qualquer prejuízo por conta da dita precificação, os itens serão suportados com redução do lucro da empresa nos termos da legislação de regência.

Segue páginas 517 e 518 extraídas da documentação "Volume de orçamento: especificações complementares, quantitativos e orçamentos do projeto" disponibilizada por esta secretaria para comprovação ao prazo de execução do objeto em 12 (doze) meses:

Diante dos esclarecimentos prestados, foi submetida a nova análise técnica e esta entendeu que a justificativas e documentos apresentados foram válidos, conforme se percebe:

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PARECER TÉCNICO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022

Para: CPLOSE

ASSUNTO: ANÁLISE DA RESPOSTA DA DILIGÊNCIA APRESENTADA PELA ÚNICA ENGENHARIA REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022.

Com relação ao que compreende a parte técnica da resposta da diligência apresentada pela Única Engenharia em resumo trouxe os seguintes apontamentos:

1. Demonstrativo do BDI

Foi apresentada a composição do BDI conforme modelo constante no edital.

2. Detalhamento da Administração Local;

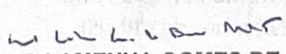
Foi apresentada justificativa para a composição da Administração Local e declaração da empresa:

Na proposta em questão alguns coeficientes ficaram menores que 12 (doze) meses, mas tais custos, caso realmente se mostrem necessários no decorrer da obra, serão assumidos pela empresa, considerando que são custos irrelevantes em comparação ao valor da obra, que não afetam a exequibilidade financeira do empreendimento e podem ser absorvidos pela margem de lucro aplicada no caso. Ou seja, havendo qualquer prejuízo por conta da dita precificação, os itens serão suportados com redução do lucro da empresa nos termos da legislação de regência.

Sendo assim, a empresa atendeu o edital.

Este é o parecer técnico, segue o processo para devidas providências.

Maceió/AL, 14 de março de 2023.


EDUARDO LAMENHA GOMES DE BARROS MONTENEGRO

Diretor de Obras de Implantação/SEMINFRA

Matrícula nº 958232-0

Página 1 de 1

CONCLUSÃO

Diante do exposto, diante da reanálise dos documentos, do recurso, das contrarrazões, da diligência e do parecer técnico exarado pelo Corpo Técnico da SEMINFRA, diante dos argumentos trazidos em razão do recurso e da contrarrazão apresentada, ficou demonstrado que não assiste razão ao recurso interposto pela empresa Cony engenharia visto que as



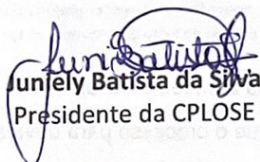
PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

divergências apontadas em sede de recurso quanto a proposta da empresa recorrida puderam ser sanadas por meio de diligência solicitada pela área técnica, razão pela qual esta CPLOSE admite o recurso analisado, por sua tempestividade, bem como o parecer técnico emitido para lhe NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CONY ENGENHARIA e **MANTER A DECISÃO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDORA** que consignou as empresas: **Lote 01: CONY ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 41.167.347/0001-00 com a proposta de preço no valor de R\$ 4.929.091,33 (Quatro milhões novecentos e vinte e nove mil noventa e um reais e trinta e três centavos). Para o **Lote 02: ÚNICA ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ Nº 14.554.855/0001-79, com a proposta de preço no valor de R\$ 8.226.876,18 (Oito milhões duzentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).

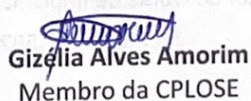
Nada mais havendo a constar, lavro a presente que, depois de lida, será assinada.

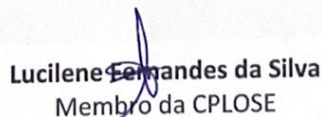
Por fim, submetemos a presente decisão à autoridade superior para a apreciação e posterior ratificação ou retificação

Maceió/AL, 16 de março de 2023.


Junely Batista da Silva
Presidente da CPLOSE


Antônio Ferreira Filho
Membro da CPLOSE


Gizélia Alves Amorim
Membro da CPLOSE


Lucilene Fernandes da Silva
Membro da CPLOSE